

 Ministério da Economia Secretaria de Governo Digital Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração Secretaria de Estado da Fazenda de Roraima			Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)		
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) 14300001179	Código da Natureza Jurídica 2054	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio			

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Roraima

Nome: SANTA LUZ GERACAO E COMERCIO DE ENERGIA SPE S/A
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP

RRP2000038989

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	007			ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
		219	1	ELEICAO/DESTITUICAO DE DIRETORES
		019	1	ESTATUTO SOCIAL
		2209	1	ALTERACAO DE ENDERECO ENTRE MUNICIPIOS DENTRO DO MESMO ESTADO

BOA VISTA
Local

6 Abril 2020
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR
☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

☐ NÃO / / /
Data Responsável

☐ NÃO / / /
Data Responsável

Processo em Ordem
À decisão

____/____/____
Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência
3ª Exigência
4ª Exigência
5ª Exigência

☐
☐
☐
☐

____/____/____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência
3ª Exigência
4ª Exigência
5ª Exigência

☐
☐
☐
☐

____/____/____
Data

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Roraima

Certifico registro sob o nº 514945 em 07/04/2020 da Empresa SANTA LUZ GERACAO E COMERCIO DE ENERGIA SPE S/A, Nire 14300001179 e protocolo 200152769 - 03/04/2020. Autenticação: DAAB10408CBABB4D1A051474FD15927E79735A6. Marcos de Meira Lins Filho - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucerr.rr.gov.br/> e informe nº do protocolo 20/015.276-9 e o código de segurança yKBU Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/04/2020 por Marcos de Meira Lins Filho - Secretário-Geral.


MARCOS DE MEIRA LINS FILHO
SECRETÁRIO GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RORAIMA

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/015.276-9	RRP2000038989	03/04/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
195.514.838-47	NILTON BERTUCHI

Junta Comercial do Estado de Roraima



SANTA LUZ GERAÇÃO E COMÉRCIO DE ENERGIA SPE S.A.

CNPJ nº 34.745.410/0001-83

NIRE nº 14300001179

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 16 DE MARÇO DE 2020**

1. **Data, Hora e Local:** Realizada em 16 de março de 2020, às 12 horas, na sede social da **Santa Luz Geração e Comércio de Energia SPE S.A.**, localizada na Estrada Serra Grande, km 08, Sítio Vale Verde, Sala 04, Galpão 01, Gleba Tacutu, no município de Cantá, no Estado de Roraima, CEP 69.390-000 (“Companhia”).
2. **Convocação e Presença:** Dispensadas as formalidades da convocação, haja vista a presença da totalidade dos acionistas da Companhia, representando 100% do capital social com direito a voto, nos termos do art. 124, §4º, da Lei nº 6.404/76, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas da Companhia.
3. **Mesa:** Presidente: Nilton Bertuchi; e Secretário: Luiz Guilherme Godoy Cardoso de Melo.
4. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre (i) a alteração do endereço da sede; (ii) a eleição de novo Diretor; e (iii) consolidação do estatuto social da Companhia.
5. **Deliberações:** Após a análise e discussão das matérias constantes da Ordem do Dia, os acionistas resolveram aprovar, por unanimidade de votos e sem ressalvas:
 - 5.1. Fica aprovada a alteração de endereço da sede da Companhia para o município de Boa Vista, Estado de Roraima, na Rua Levindo Inácio de Oliveira, nº 1.117, Sala 4, Bairro Paraviana, CEP 69307-272.
 - 5.2. Dessa forma, o Artigo 2º do Estatuto Social da Companhia passa a vigorar da seguinte forma:

“Artigo 2º. A Companhia tem sua sede e foro no Município de Boa Vista, Estado de Roraima, na Rua Levindo Inácio de Oliveira, nº 1.117, Sala 4, Bairro Paraviana, CEP 69307-272, podendo, observados os preceitos legais, instalar ou suprimir filiais e dependências de qualquer natureza no País, a critério da administração, e no exterior.”
 - 5.3. A eleição, para o mandato unificado de 2 (dois) anos, até a Assembleia Geral Ordinária da Companhia a ser realizada em 2022, de:
 - (a) **Sr. Leonardo Leirinha Souza Campos**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, contabilista, portador da Cédula de Identidade (RG) 08553697-7 Detran/RJ, inscrito no CPF/ME sob o n.º 021.057.757-64, nascido em 02 de fevereiro de 1972, para o cargo de Diretor Presidente; e



O membro da Diretoria ora eleitos declara sob as penas da lei, não estar impedido de exercer a administração da Companhia, em virtude de lei especial ou condenação criminal que o inabilite, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou crime contra a economia popular ou a fé pública, nos termos do artigo 147, §1º, da Lei nº 6.404/76 e tomará posse em seu cargo mediante assinatura do respectivo termo de posse em livro próprio, na forma do **Anexo I** a esta ata.

(i) Aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia que passa a vigorar com a redação constante do **Anexo II**.

5. **Encerramento e Lavratura da Ata:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a assembleia, da qual se lavrou a presente ata, a qual lida, conferida e achada conforme, foi devidamente assinada por todos os presentes.

Cantá, 16 de março de 2020.

Mesa:

Nilton Bertuchi
Presidente da Mesa

Luiz Guilherme Godoy Cardoso de Melo
Secretário da Mesa

Acionista Presente:

OXE PARTICIPAÇÕES S.A.

Nilton Bertuchi

Tulio Azevedo Machado

Página 2 de 11

SP - 27193946v6



Junta Comercial do Estado de Roraima

Certifico registro sob o nº 514945 em 07/04/2020 da Empresa SANTA LUZ GERACAO E COMERCIO DE ENERGIA SPE S/A, Nire 14300001179 e protocolo 200152769 - 03/04/2020. Autenticação: DAAB10408CBABB4D1A051474FD15927E79735A6. Marcos de Meira Lins Filho - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucerr.rr.gov.br/> e informe nº do protocolo 20/015.276-9 e o código de segurança yKBU Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/04/2020 por Marcos de Meira Lins Filho - Secretário-Geral.


MARCOS DE MEIRA LINS FILHO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 4/20



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RORAIMA

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/015.276-9	RRP2000038989	03/04/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
219.818.498-23	LUIZ GUILHERME GODOY CARDOSO DE MELO
195.514.838-47	NILTON BERTUCHI
026.602.061-55	TULIO AZEVEDO MACHADO

Junta Comercial do Estado de Roraima



DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DO DOCUMENTO PRINCIPAL

REGISTRO DIGITAL

Eu, NILTON BERTUCHI, BRASILEIRA, CASADO, ADVOGADO, DATA DE NASCIMENTO 30/06/1973, RG Nº 232928800 SSP-SP, CPF 195.514.838-47, RUA LEVINDO INACIO DE OLIVEIRA, Nº 1117, SALA 4, BAIRRO PARAVIANA, CEP 69307-272, BOA VISTA - RR, DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, que os documentos apresentados digitalizados ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial, sem possibilidade de validação digital, SÃO VERDADEIROS E CONFEREM COM OS RESPECTIVOS ORIGINAIS.

Boa Vista, 06 de abril de 2020.

NILTON BERTUCHI

Assinado digitalmente por certificação A3



Junta Comercial do Estado de Roraima

Certifico registro sob o nº 514945 em 07/04/2020 da Empresa SANTA LUZ GERACAO E COMERCIO DE ENERGIA SPE S/A, Nire 14300001179 e protocolo 200152769 - 03/04/2020. Autenticação: DAAB10408CBABB4D1A051474FD15927E79735A6. Marcos de Meira Lins Filho - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucerr.rr.gov.br/> e informe nº do protocolo 20/015.276-9 e o código de segurança yKBV Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/04/2020 por Marcos de Meira Lins Filho Secretário-Geral.


MARCOS LINS FILHO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 6/20

ANEXO II

(à ata Da Assembleia Geral Extraordinária da Santa Luz Geração e Comércio de Energia SPE S.A. realizada em 16 de março de 2020)

ESTATUTO SOCIAL DA SANTA LUZ GERAÇÃO E COMÉRCIO DE ENERGIA SPE S.A.

CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, DURAÇÃO E OBJETO SOCIAL

Artigo 1º. A Santa Luz Geração e Comércio de Energia SPE S.A. é uma sociedade por ações regida pelo presente Estatuto Social, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), pelo Acordo de Acionistas (definido abaixo) arquivado em sua sede e demais disposições legais aplicáveis (“Companhia”).

Artigo 2º. A Companhia tem sua sede e foro no Município de Boa Vista, Estado de Roraima, na Rua Levindo Inácio de Oliveira, nº 1.117, Sala 4, Bairro Paraviana, CEP 69307-272, podendo, observados os preceitos legais, instalar ou suprimir filiais e dependências de qualquer natureza no País, a critério da administração, e no exterior.

Artigo 3º. A Companhia tem por objeto (i) comércio atacadista de energia elétrica; (ii) atividades de coordenação e controle da operação de geração e transmissão de energia elétrica; e (iii) sociedades de participação, exceto holdings.

Parágrafo 1º. A Companhia tem como propósito específico a implantação e exploração da Central Geradora Termelétrica Santa Luz, sob regime de produção independente de energia elétrica, objeto do Leilão nº 01/2019-ANEEL (Leilão para Suprimento a Boa Vista e Localidades Conectadas de 2019), cadastrado na ANEEL sob Processo nº 48500.000027/2019-14 (“Leilão”).

Artigo 4º. O prazo de duração da Companhia perdurará por 35 (trinta e cinco) anos, podendo ser prorrogado caso necessário ao cumprimento integral das obrigações decorrentes do Contrato de Comercialização de Energia Elétrica e Potência nos Sistemas Isolados (CCESI) e seus eventuais aditamentos, renovações, prorrogações, nos termos do competente Leilão.

CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL

Artigo 5º. O capital social da Companhia é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas.

Parágrafo 1º. As ações são indivisíveis em relação à Companhia. Cada ação ordinária nominativa dará o direito a um voto nas deliberações das assembleias gerais de acionistas.

Página 5 de 11

SP - 27193946v6



Junta Comercial do Estado de Roraima

Certifico registro sob o nº 514945 em 07/04/2020 da Empresa SANTA LUZ GERACAO E COMERCIO DE ENERGIA SPE S/A, Nire 14300001179 e protocolo 200152769 - 03/04/2020. Autenticação: DAAB10408CBABB4D1A051474FD15927E79735A6. Marcos de Meira Lins Filho - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucerr.rr.gov.br/> e informe nº do protocolo 20/015.276-9 e o código de segurança yKBU Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/04/2020 por Marcos de Meira Lins Filho - Secretário-Geral.


MARCOS LINS FILHO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 7/20

Parágrafo 2º. É vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia.

Artigo 6º. Os acionistas terão direito de preferência na subscrição de novas ações, proporcionalmente às ações do capital social já detidas por eles.

CAPÍTULO III ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 7º. As Assembleias Gerais deverão ser ordinárias, realizadas nos 4 (quatro) meses subsequentes ao término do exercício social, para deliberar sobre as matérias previstas na Lei das Sociedades por Ações, ou extraordinárias, realizadas sempre e à medida que os negócios sociais assim exigirem.

Parágrafo 1º. As Assembleias Gerais de Acionistas poderão ser convocadas de acordo com o disposto no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações, sendo que qualquer Assembleia Geral será considerada regularmente instalada quando todos os acionistas estiverem presentes, nos termos do art. 124, §4º da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 2º. As Assembleias Gerais de Acionistas serão sempre instaladas com a presença de acionistas (ou seus Representantes) detentores de, no mínimo, a maioria do capital social votante da Companhia.

Parágrafo 3º. As Assembleias Gerais serão presididas pelo Diretor Presidente da Companhia ou, na sua ausência, por membro da administração que este vier a indicar por escrito. O Presidente da Assembleia Geral escolherá um dos presentes para secretariar os trabalhos.

Parágrafo 4º. Os trabalhos e deliberações das Assembleias Gerais serão documentados por escrito em ata lavrada pelo secretário (que será indicado pelo Representante do acionista que houver convocado a Assembleia Geral em questão) e assinada pelos Representantes dos acionistas presentes. A ata de Assembleia Geral será lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, conterá a transcrição apenas das deliberações tomadas e será arquivada na Companhia.

Parágrafo 5º. Para fins do disposto neste artigo, “Representante” significa um indivíduo eleito ou nomeado pelo acionista da Companhia (em virtude do exercício de direito de voto, acordo de acionistas ou outro modo) para representar o respectivo acionista, para o cargo de membro do conselho de administração, diretoria ou qualquer comitê de outra pessoa que seja uma pessoa jurídica.

Artigo 8º. Cada ação da Companhia, emitida, subscrita e com direito a voto, terá direito a um voto sobre todos os assuntos a serem decididos pela Assembleia Geral de Acionistas, observados os termos e condições dispostos no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.



Parágrafo Único. O presidente da Assembleia Geral não deverá levar em consideração o voto dado em violação ao Acordo de Acionistas, mas deverá, conforme o caso, levar em consideração o voto dado pela(s) Acionista(s) prejudicada(s), como descrito no artigo 118, parágrafos 8º e 9º, da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 9º. Todas as questões submetidas para apreciação da Assembleia Geral de Acionistas deverão ser aprovadas pela maioria do capital social presente na Assembleia Geral, exceto se disposto de forma contrária na Lei das Sociedades por Ações e/ou no Acordo de Acionistas.

Artigo 10. Observado o disposto no Acordo de Acionistas, compete à Assembleia Geral as matérias previstas nos artigos 122 e 136 da Lei das Sociedades por Ações.

CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO

Artigo 11. A Companhia será administrada por uma Diretoria.

Parágrafo 1º. A remuneração dos administradores da Companhia será aprovada pela Assembleia Geral, cabendo, também, fixar a remuneração individual dos membros da Diretoria da Companhia, observado o disposto no Acordo de Acionistas. A menos que diversamente deliberado pela Assembleia Geral, (a) os membros da Diretoria que sejam indicados por um acionista e sejam Partes Relacionadas de tal acionista não serão remunerados; e (b) os membros independentes da Diretoria receberão sua remuneração na Companhia, devendo renunciar a qualquer remuneração adicional nas subsidiárias em que porventura vierem a ocupar cargo.

Parágrafo 2º. Uma pessoa não poderá ser eleita para a Diretoria da Companhia se tal pessoa for considerada, pelos acionistas titulares da maioria absoluta das ações de emissão da Companhia, inapta para o cargo, incluindo (i) se não tiver a experiência e as qualificações necessárias ao exercício do respectivo cargo; (ii) se estiver sujeita a acusação criminal ou condenação relacionada a gestão imprópria, corrupção, peculato ou similar; ou (iii) se estiver incapacitada para desempenhar as suas funções.

Parágrafo 3º. Para fins do disposto neste artigo, os termos empregados em letra maiúscula têm os seguintes significados:

- (i) “Parte Relacionada” significa em relação a qualquer pessoa, as pessoas que, direta ou indiretamente, Controlam, e são Controladas por ou estão sob Controle comum com tal pessoa ou nas quais tal pessoa ou qualquer de suas afiliadas detêm direta ou indiretamente uma participação acionária em percentual igual ou superior a 20% (vinte por cento) do capital social ou resultados, seus respectivos parentes, assim como qualquer conselheiro e diretor e respectivos parentes de quaisquer das pessoas acima mencionadas; e



- (ii) “Controle” (inclusive, com significado correlato, os termos “Controladora”, “Controlada por” e “sob Controle comum com”), quando empregado em relação a uma pessoa, significa a titularidade direta ou indireta de direitos de sócio ou decorrentes de qualquer acordo, que assegurem (i) preponderância nas deliberações em quaisquer assembleias gerais da pessoa em questão; e (ii) o poder de eleger ou indicar a maioria dos conselheiros e/ou diretores da pessoa em questão.

Artigo 12. A Diretoria será composta por 3 (três) Diretores, todos residentes no país, sendo 1 (um) Diretor Presidente 2 (dois) Diretores sem designação específica, os quais serão nomeados, destituídos e substituídos pelos acionistas em Assembleia Geral, observando-se o Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

Parágrafo Único. Os Diretores terão mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição. O mandato de um membro da Diretoria terá início na data de assinatura do respectivo termo de posse.

Artigo 13. Em caso de impedimento permanente ou renúncia de qualquer dos Diretores, seu substituto será nomeado, conforme previsto no Acordo de Acionistas. Os acionistas se obrigam a tomar todas e quaisquer providências que venham a ser necessárias para garantir a substituição e a eleição de qualquer de tais membros da Diretoria.

Artigo 14. Observando o disposto neste Estatuto Social e no Acordo de Acionistas, além dos deveres e obrigações previstos na Lei das Sociedades por Ações, a Diretoria será responsável:

- (i) pelo gerenciamento, administração e supervisão diária dos negócios e assuntos da Companhia e de todas as decisões relacionadas às atividades diárias da Companhia;
- (ii) pela implementação do Plano de Negócios da Companhia;
- (iii) pela aprovação de todas as medidas necessárias e pela realização de atos comuns de natureza gerencial, financeira e econômica de acordo com as disposições estabelecidas no Acordo de Acionistas e nas deliberações aprovadas pela Assembleia Geral; e
- (iv) pela preparação das demonstrações financeiras da Companhia e pela escrituração dos livros e registros contábeis, tributários e societários da Companhia.

Parágrafo Único. Para fins do disposto neste artigo, “Plano de Negócios” significa o plano de negócios, orçamento anual e plano plurianual para a Companhia e suas subsidiárias que descrevem as receitas, despesas, previsão de resultados e investimentos esperados para os respectivos exercícios cobertos, conforme atualizado de tempos em tempos nos termos do Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

Artigo 15. A Diretoria poderá fazer reuniões sempre que necessário, deliberando validamente desde que presente mais da metade dos seus membros em exercício, com a presença obrigatória



do titular do cargo de Diretor Presidente. As reuniões serão realizadas sempre que convocadas pelo Presidente da Diretoria ou por no mínimo 2 (dois) Diretores. A Diretoria deliberará por maioria de votos.

Artigo 16. A Companhia será representada por:

- (i) 2 (dois) Diretores agindo em conjunto;
- (ii) 1 (um) Diretor agindo em conjunto com um procurador, ou
- (iii) 2 (dois) procuradores agindo em conjunto.

Parágrafo 1º. As procurações em nome da Companhia serão outorgadas com poderes específicos, devendo do respectivo instrumento de mandato constar os seus poderes, os atos que os outorgados poderão praticar, e o seu prazo. As procurações outorgadas em nome da Companhia serão necessariamente assinadas por 2 (dois) Diretores agindo em conjunto, sendo um deles necessariamente o Diretor Presidente.

Parágrafo 2º. Sem prejuízo do disposto acima, a Companhia poderá ainda ser representada isoladamente por qualquer membro da Diretoria ou por procurador com poderes específicos, nos seguintes casos: (i) mandatos com cláusula “ad judicium”, hipótese em que a procuração poderá ter prazo indeterminado e ser substabelecida; (ii) recebimento de citações ou intimações judiciais ou extrajudiciais; (iii) perante órgãos, repartições públicas e concessionárias de serviços públicos, desde que não implique na assunção de responsabilidades e/ou obrigações pela Companhia; e (iv) depoimentos judiciais.

CAPÍTULO V CONSELHO FISCAL

Artigo 17. O Conselho Fiscal da Companhia, quando instalado, será composto por 3 (três) membros e por um número igual de suplentes e funcionará apenas mediante solicitação dos Acionistas, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 1º. O mandato do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembleia Ordinária após sua instalação.

Parágrafo 2º. A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho Fiscal também determinará sua remuneração.

CAPÍTULO VI TRANSFERÊNCIA DE AÇÕES

Artigo 18. As transferências de ações deverão observar as disposições do Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia. Qualquer transferência que não estiver de acordo com o disposto no Acordo de Acionistas deverá ser considerada nula e não será registrada pela Companhia.



CAPÍTULO VII

EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO PATRIMONIAL E LUCROS

Artigo 19. O exercício social da Companhia terá início no dia 1º de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 20. Serão levantados balanços em 31 de dezembro de cada ano, facultado à Diretoria determinar o levantamento de outros balanços, em menores períodos, inclusive mensais.

Parágrafo Único. As demonstrações financeiras da Companhia serão preparadas de acordo com os princípios contábeis de aceitação geral no Brasil e submetidas, no mínimo, uma vez por ano, ao auditor independente.

Artigo 21. Do lucro líquido apurado no exercício social, será deduzida a parcela de 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, que não excederá, de forma cumulativa à reserva legal já provisionada em exercícios sociais anteriores, 20% (vinte por cento) do capital social. A Assembleia Geral deverá declarar e os acionistas terão direito a um dividendo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício (“Dividendo Obrigatório”). O saldo remanescente do lucro líquido, depois de atendidas as disposições legais, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral, sendo certo que, ressalvadas eventuais restrições de financiadores e/ou necessidades comprovadas de criação, manutenção e ampliação de reservas, o saldo remanescente do lucro líquido será integralmente distribuído aos acionistas, observadas as disposições do Acordo de Acionistas e as disposições da Lei das Sociedades por Ações aplicáveis.

Parágrafo Único. A Companhia poderá creditar ou pagar juros sobre capital próprio e tais valores poderão ser imputados aos valores do Dividendo Obrigatório.

CAPÍTULO VIII

DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO

Artigo 22. A Companhia dissolver-se-á e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e eleger o liquidante, ou liquidantes, e o Conselho Fiscal, caso seu funcionamento seja solicitado por acionistas que perfaçam o quórum estabelecido em lei, obedecidas as formalidades legais, fixando-lhes os poderes e a remuneração.

CAPÍTULO IX

RESOLUÇÃO DE DISPUTAS

Artigo 23. Qualquer disputa, controvérsia, ou demanda entre os acionistas, bem como seus sucessores a qualquer título, decorrentes das disposições contidas na Lei de Sociedades por Ações ou do Estatuto Social da Companhia deverão ser resolvidas por meio de arbitragem perante a Câmara de Comércio Internacional – CCI, na forma de seu regulamento.



CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 24. A Companhia deverá cumprir com o acordo de acionistas celebrado em 26 de fevereiro de 2020, devidamente arquivado na sede social da Companhia, de acordo com as disposições do Artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações (“Acordo de Acionistas”). Fica desde já proibido a qualquer acionista ou administrador da Companhia praticar qualquer ato que não esteja estritamente de acordo com as regras e disposições do Acordo de Acionistas, e o presidente da Assembleia Geral deverá declarar a invalidade do voto proferido pelo acionista ou administrador em contrariedade com os termos do Acordo de Acionistas.

Artigo 25. As omissões deste Estatuto Social serão suprimidas mediante aplicação das normas legais em vigor sobre sociedades por ações, incluindo, mas não se limitando, a Lei das Sociedades por Ações. Em caso de conflito entre os termos e condições dispostos neste Estatuto Social e os termos e condições dispostos no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, os termos e condições do Acordo de Acionistas deverão prevalecer.

* * * *





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RORAIMA

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/015.276-9	RRP2000038989	03/04/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
195.514.838-47	NILTON BERTUCHI

Junta Comercial do Estado de Roraima

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Roraima

Certifico registro sob o nº 514945 em 07/04/2020 da Empresa SANTA LUZ GERACAO E COMERCIO DE ENERGIA SPE S/A, Nire 14300001179 e protocolo 200152769 - 03/04/2020. Autenticação: DAAB10408CBABB4D1A051474FD15927E79735A6. Marcos de Meira Lins Filho - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucerr.rr.gov.br/> e informe nº do protocolo 20/015.276-9 e o código de segurança yKBUEsta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/04/2020 por Marcos de Meira Lins Filho Secretário-Geral.


MARCOS LINS FILHO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 14/20

**TERMO DE POSSE
PARA MEMBRO DA DIRETORIA
DA SANTA LUZ GERAÇÃO E COMÉRCIO DE ENERGIA SPE S.A.**

Pelo presente termo e na melhor forma de direito, eu, **Leonardo Leirinha Souza Campos**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, contabilista, portador da Cédula de Identidade (RG) 08553697-7 Detran/RJ, inscrito no CPF/ME sob o n.º 021.057.757-64, nascido em 02 de fevereiro de 1972, residente e domiciliado no Estado de São Paulo, Cidade de São Paulo, com escritório na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041, 23º andar, Torre D, Complexo JK Iguatemi, CEP 04543-011, eleito, nesta data, para o cargo de **Diretor Presidente** da **SANTA LUZ GERAÇÃO E COMÉRCIO DE ENERGIA SPE S.A.**, sociedade anônima constituída de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 34.714.322/0001-14, com sede na Estrada Serra Grande, km 08, Sítio Vale Verde, Sala 04, Galpão 01, Gleba Tacutu, no município de Cantá, no Estado de Roraima, CEP 69.390-000 (“Companhia”), na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada nesta data, para o mandato de 2 (dois) anos a partir desta data até a Assembleia Geral Ordinária da Companhia a ser realizada em 2022, declaro, sob as penas da lei, em conformidade com o artigo 147, §1º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, que não estou impedido de exercer a administração da Companhia por lei geral ou especial, nem estou sob os efeitos de condenação que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou de condenação por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade, declarando ainda que possuo reputação ilibada, não ocupo cargo em sociedade empresária que possa ser considerada concorrente e que não tenho interesse conflitante com a Companhia.

Cantá, 16 de março de 2020.

Leonardo Leirinha Souza Campos

Página 4 de 11

SP - 27193946v6



Junta Comercial do Estado de Roraima

Certifico registro sob o nº 514945 em 07/04/2020 da Empresa SANTA LUZ GERACAO E COMERCIO DE ENERGIA SPE S/A, Nire 14300001179 e protocolo 200152769 - 03/04/2020. Autenticação: DAAB10408CBABB4D1A051474FD15927E79735A6. Marcos de Meira Lins Filho - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucerr.rr.gov.br/> e informe nº do protocolo 20/015.276-9 e o código de segurança yKBU Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/04/2020 por Marcos de Meira Lins Filho - Secretário-Geral.

MARCOS LINS FILHO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 15/20



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RORAIMA

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/015.276-9	RRP2000038989	03/04/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
021.057.757-64	LEONARDO LEIRINHA SOUZA CAMPOS
195.514.838-47	NILTON BERTUCHI

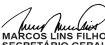
Junta Comercial do Estado de Roraima

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Roraima

Certifico registro sob o nº 514945 em 07/04/2020 da Empresa SANTA LUZ GERACAO E COMERCIO DE ENERGIA SPE S/A, Nire 14300001179 e protocolo 200152769 - 03/04/2020. Autenticação: DAAB10408CBABB4D1A051474FD15927E79735A6. Marcos de Meira Lins Filho - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucerr.rr.gov.br/> e informe nº do protocolo 20/015.276-9 e o código de segurança yKBU Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/04/2020 por Marcos de Meira Lins Filho Secretário-Geral.


MARCOS LINS FILHO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 16/20

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DO(S) DOCUMENTO(S) ANEXO(S)
REGISTRO DIGITAL

Eu, NILTON BERTUCHI, BRASILEIRA, CASADO, ADVOGADO, DATA DE NASCIMENTO 30/06/1973, RG Nº 232928800 SSP-SP, CPF 195.514.838-47, RUA LEVINDO INACIO DE OLIVEIRA, Nº 1117, SALA 4, BAIRRO PARAVIANA, CEP 69307-272, BOA VISTA - RR, DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, que os documentos apresentados digitalizados ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial, sem possibilidade de validação digital, SÃO VERDADEIROS E CONFEREM COM OS RESPECTIVOS ORIGINAIS.

Boa Vista, 06 de abril de 2020.

NILTON BERTUCHI

Assinado digitalmente por certificação A3



Junta Comercial do Estado de Roraima

Certifico registro sob o nº 514945 em 07/04/2020 da Empresa SANTA LUZ GERACAO E COMERCIO DE ENERGIA SPE S/A, Nire 14300001179 e protocolo 200152769 - 03/04/2020. Autenticação: DAAB10408CBABB4D1A051474FD15927E79735A6. Marcos de Meira Lins Filho - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucerr.rr.gov.br/> e informe nº do protocolo 20/015.276-9 e o código de segurança yKBV Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/04/2020 por Marcos de Meira Lins Filho Secretário-Geral.


MARCOS LINS FILHO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 17/20



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa SANTA LUZ GERACAO E COMERCIO DE ENERGIA SPE S/A, de NIRE 1430000117-9 e protocolado sob o número 20/015.276-9 em 03/04/2020, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 514945, em 07/04/2020. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador IGOR PINHO DA SILVA.

Certifica o registro, o Secretário Geral, Marcos de Meira Lins Filho. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://projetointegrar.jucerr.rr.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
195.514.838-47	NILTON BERTUCHI

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
195.514.838-47	NILTON BERTUCHI
026.602.061-55	TULIO AZEVEDO MACHADO
219.818.498-23	LUIZ GUILHERME GODOY CARDOSO DE MELO

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
195.514.838-47	NILTON BERTUCHI

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
195.514.838-47	NILTON BERTUCHI
021.057.757-64	LEONARDO LEIRINHA SOUZA CAMPOS

Declaração Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
195.514.838-47	NILTON BERTUCHI



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucerr](http://portal.de.servicos.da.jucerr) informando o número do protocolo 20/015.276-9.





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM
Governo do Estado de Roraima
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Roraima
Junta Comercial do Estado de Roraima

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Declaração Documento(s) Anexo(s)

Assinante(s)	
CPF	Nome
195.514.838-47	NILTON BERTUCHI

Boa Vista. terça-feira, 07 de abril de 2020



Documento assinado eletronicamente por IGOR PINHO DA SILVA, Servidor(a) Público(a), em 07/04/2020, às 08:25 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucerr](http://portal.de.servicos.da.jucerr) informando o número do protocolo 20/015.276-9.

Página 2 de 2



Junta Comercial do Estado de Roraima

Certifico registro sob o nº 514945 em 07/04/2020 da Empresa SANTA LUZ GERACAO E COMERCIO DE ENERGIA SPE S/A, Nire 14300001179 e protocolo 200152769 - 03/04/2020. Autenticação: DAAB10408CBABB4D1A051474FD15927E79735A6. Marcos de Meira Lins Filho - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucerr.rr.gov.br/> e informe nº do protocolo 20/015.276-9 e o código de segurança yKBU Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/04/2020 por Marcos de Meira Lins Filho - Secretário-Geral.

MARCOS LINS FILHO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 19/20



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RORAIMA

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
664.933.154-68	MARCOS DE MEIRA LINS FILHO

Junta Comercial do Estado de Roraima

Boa Vista. terça-feira, 07 de abril de 2020



Junta Comercial do Estado de Roraima

Certifico registro sob o nº 514945 em 07/04/2020 da Empresa SANTA LUZ GERACAO E COMERCIO DE ENERGIA SPE S/A, Nire 14300001179 e protocolo 200152769 - 03/04/2020. Autenticação: DAAB10408CBABB4D1A051474FD15927E79735A6. Marcos de Meira Lins Filho - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucerr.rr.gov.br/> e informe nº do protocolo 20/015.276-9 e o código de segurança yKBUEsta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/04/2020 por Marcos de Meira Lins Filho Secretário-Geral.


MARCOS LINS FILHO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 20/20